



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.187 de 01 de Abril de 2015

(Projeto de Lei nº 012/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
01/04/2015

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE BATERIAS E PILHAS USADAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Coleta de Pilhas, Baterias e Similares, determinando aos comerciantes destes e de produtos eletrônicos a receber pilhas e baterias inservíveis e similares.

Parágrafo único. É facultado a outros interessados aderir ao Programa Municipal de Recolhimento de Pilhas e Baterias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e de acordo com as normas técnicas específicas, considera-se:

I - Baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

II - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

IV- pilhas e baterias portáteis: aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º - Os recipientes para coleta das pilhas e baterias deverão estar sinalizados e conter informações sobre os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

malefícios que as mesmas causam com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os produtos discriminados no caput deste artigo, após seu esgotamento energético são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, analisar o estabelecido nesta Lei, observando, em especial, o artigo 13 do decreto Nº 7.404/2010 da logística reversa em concordância com a lei 12.305/2010 da política nacional de resíduos sólidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criará e executará campanhas educativas sobre a importância do recolhimento correto de pilhas e baterias.

Art. 5º - Os materiais recolhidos serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecida às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos.

Art. 6º - Considerando a logística reversa, Todo material coletado será repassado aos fornecedores, fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no município de Canarana e os munícipes deverão realizar o adequado descarte de pilhas e baterias inservíveis.

Art. 8º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características:

I - lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 9º - São objetivos do programa instituído no art. 1º:

I - conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II - geração de benefícios sociais e econômicos;

III - proteção de mananciais e lençol freático;

IV - regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final de pilhas, baterias e similares consumidos no município de Canarana;

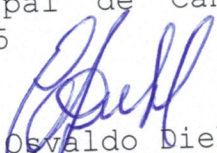
Art. 10º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa na forma da Lei Federal nº 9.605/98 em concordância com o Decreto Nº 6.5014/2008 até que seja regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programa de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 12º - As despesas decorrentes com o ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2015


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 - Detalhe da Matéria
-
- Data do Cadastro:06/04/2015
 - Categoria:LEGISLAÇÃO
 - Título: Lei Municipal nº 1.187 de 01 de Abril de 2015
 - Status:**Publicado**
 - N° Diário Oficial:601
 - Documento ODT:[Download](#)
 - [Voltar](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº195/2015**

De 01 de abril de 2015.

Dispõe sobre a reintegração de servidor público ao serviço.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base na decisão Judicial do processo nº 2647-83.2009.811.0029 – código 21923;

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar, ao serviço público municipal, a Servidora Evane Maria Silva no cargo de agente comunitária de saúde, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2015**

De 01 de abril de 2015.

Nomeia Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AIRTO BRAZ DA ROZA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº103/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2015.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.187 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

(Projeto de Lei nº 012/2015, autoria do executivo)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE BATERIAS E PILHAS USADAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Coleta de Pilhas, Baterias e Similares, determinando aos comerciantes destes e de produtos eletrônicos a receber pilhas e baterias inservíveis e similares.

Parágrafo único. É facultado a outros interessados aderir ao Programa Municipal de Recolhimento de Pilhas e Baterias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e de acordo com as normas técnicas específicas, considera-se:

I - Baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

II -

bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

IV- pilhas e baterias portáteis: aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros.

Art. 3º - Os recipientes para coleta das pilhas e baterias deverão estar sinalizados e conter informações sobre os malefícios que as mesmas causam com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os produtos discriminados no caput deste artigo, após seu esgotamento energético são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, analisar o estabelecido nesta Lei, observando, em especial, o artigo 13 do decreto Nº 7.404/2010 da logística reversa em concordância com a lei 12.305/2010 da política nacional de resíduos sólidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criará e executará campanhas educativas sobre a importância do recolhimento correto de pilhas e baterias.

Art. 5º - Os materiais recolhidos serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecida às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único- Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no art.1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos.

Art. 6º - Considerando a logística reversa, Todo material coletado será repassado aos fornecedores, fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas no município de Canarana e os municípios deverão realizar o adequado descarte de pilhas e baterias inservíveis.

Art. 8º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos ou características:

I - lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 9º - São objetivos do programa instituído no art. 1º: